



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEQ Nº 01/2024

Dispõe sobre os critérios para regulamentação da distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelos órgãos de fomento no País.

O colegiado da Pós-Graduação em Engenharia Química (CPG), no uso de suas atribuições, estabelece normas e procedimentos para a distribuição de bolsas, denominadas nesta resolução de Bolsas de estudos institucionais, considerando:

- a reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química UFAL;
- as Bolsas de Estudo da CAPES e CNPq, ou de outras instituições de apoio e financiamento à Pós-Graduação que venham a ser atribuídas diretamente ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química UFAL;
- a publicação da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas por aquela entidade de fomento, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os Programas de Pós-graduação (PPGs) poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento;
- o colegiado do PPGEQ ou coordenador(a) de projeto de pesquisa será o responsável por registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- as políticas de ações afirmativas de inclusão, permanência e apoio acadêmico, adotadas pela UFAL e por seus programas de pós-graduação;
- a necessidade de fomentar iniciativas no PPGEQ que visem o acesso e a permanência dos pósgraduandos que necessitam de apoio financeiro para a manutenção e conclusão do curso.
- Art. 1º: A distribuição de bolsas, mediante disponibilidade, seguirá a ordem de classificação atribuída no processo seletivo, respeitando a classificação de mestrandos e doutorandos.





Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas segundo a ordem de prioridade:

 I – pós-graduandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade social e econômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício no qual estejam dispensados das atividades laborais e sem remuneração;

II - pós-graduandos sem quaisquer atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam dispensados das suas atividades laborais e sem remuneração;

III – em caso de empate na ordem de prioridade, será considerado o pós-graduando com mais idade.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando em vulnerabilidade socioeconômica deverá apresentar como comprovantes o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) e as declarações. O pós-graduando dispensado das atividades laborais, sem remuneração, ou sem atividade remunerada deverá apresentar declaração da fonte empregadora e cópia da carteira de trabalho digital, respectivamente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Alagoas (PPGEQ-UFAL) poderá autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

§ 1º Bolsas institucionais (CAPES e CNPq) só serão atribuídas a alunos com vínculo empregatício quando não houver nenhum outro aluno na lista de espera, avaliadas anualmente. Além disso, serão observadas as normas vigentes das agências de fomento referentes à concessão de bolsas à alunos com vínculo empregatício.

Art. 4º A Comissão de Pós-Graduação deverá revisar a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo, ou a qualquer tempo quando houver pedido formal de revisão por parte dos integrantes do PPGEQ;

Art. 5º A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação deverá acompanhar as atribuições de bolsas nas condições autorizadas pelas Portaria CAPES 133/2023, e enviar à secretaria da





Pós-Graduação, pelo e-mail **ppgeq@ctec.ufal.br**, um breve relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda, de forma que a PPGEQ obtenha dados para avaliar a cobertura do corpo discente.

Art. 6º Casos omissos serão analisados pela CPG/PPGEQ:

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 08 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Rodolfo Junqueira Brandão Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química